

# ■ O Quadro Jurídico Internacional

**8 e 9 de Novembro de 2022**  
**Construindo o Respeito pela propriedade Intelectual**  
**para as Instituições Responsáveis pela Aplicação**  
**dos Direitos da Propriedade Intelectual em Cabo Verde**  
**Praia, Cao Verde**  
*Tópico 3*

Xavier VERMANDELE  
Conselheiro Jurídico Superior, Divisão de Construção de  
Respeito pela PI

# Aplicação dos DPI a nível internacional



- **Acordo TRIPS** ([https://www.wto.org/english/docs\\_e/legal\\_e/31bis\\_trips\\_01\\_e.htm](https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/31bis_trips_01_e.htm))
  - Estabelece normas mínimas de protecção da PI (Parte II)
  - **Requer aplicação de normas de protecção dos DPI eficazes (Parte III)**
  - Fornece um mecanismo eficaz de resolução de litígios (Parte V)
  - Disposições transitórias (agora para os PMD) (Parte VI)

⇒ Aplicação da PI: o **mesmo padrão** de mecanismos legais em todo o mundo

- **Implementação** - Tratados plurilaterais, acordos regionais (por exemplo, Acordo de Bangui), acordos de Comércio Livre , leis nacionais
  - União Africana: AfCFTA?



# Acordo TRIPS, Parte III: Aplicação dos DPI

- Estrutura: vários conjuntos de medidas de acordo com a natureza da infracção
  - Procedimentos e remédios civis e administrativos, incluindo medidas cautelares (art. 42-50): Em caso de violação **de qualquer DPI** no âmbito do TRIPS. .
  - Medidas de fronteira (art. 51-60) + sanções penais (Art. 61): **pelo menos** nos casos de **contrafacção de marcas e de pirataria de direitos de autor.**

# Medidas de fronteira (art. 51-60)

## Art. 51



© BIC DOUANE (French Customs)

- Assunto: Suspensão da liberação de mercadorias alegadamente em infracção.
- Apenas contra a **importação** de mercadorias suspeitas de violarem marcas (**bens com marca contrafeita**) ou direitos de autor (**bens pirateados**)...
- .. mas os membros da OMC podem ir mais longe:
  - bens que envolvem outras violações da DPI
  - bens em trânsito ou a exportar
- e.g., EU - Reg. No. 608/2013 (Regulamento aduaneira) (<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=celex%3A32013R0608>)

# Medidas de fronteira (art. 51-60)

- Funcionamento?
  - Requerimento às autoridades competentes (geralmente, as próprias autoridades aduaneiras) pelo titular do direito, apresentando provas suficientes de uma infracção prima facie no país de importação (art. 52º);
  - As autoridades competentes (AC) decidem aceitar ou não o pedido (=> **vigilância pelas Alfândegas**), e informam o requerente em conformidade (art. 52º);
  - As AC podem exigir uma garantia ou garantia equivalente ao requerente: protecção contra abuso de direito (art. 53.1);

# Medidas de fronteira (art. 51-60)

- Suspensão efectiva da libertação dos bens => **notificação** ao requerente **E** ao importador (art. 54º);
- Suspensão efectiva da libertação dos bens = or um determinado período de tempo: 10 dias úteis (+ 10 dias úteis) dentro do qual o requerente deve ter **iniciado um procedimento quanto ao fundo OU medidas cautelares** devem ter sido tomadas pelas autoridades judiciais (art. 55º);
- Se não for este o caso => libertação dos bens.

# Medidas de fronteira (art. 51-60)

- Se o procedimento sobre os méritos/ medidas provisórias em tempo útil => **direito de revisão** da suspensão pertence ao importador (art. 55);
- **Direito à inspeção** (para fundamentar o seu pedido) e à informação do titular do direito mediante autorização dada pelas autoridades competentes (art. 57º) // Medidas cautelares para obter provas;
- Remédios ( < autoridades competentes, sujeita a revisão por uma autoridade judicial): **Destruição/alienação** de bens que violem DPI - art. 59 // *“de acordo com os princípios estabelecidos no Artigo 46” (see infra)*
- **Indenização** do importador, do consignatário e do proprietário dos bens por danos causados por detenção indevida de mercadorias (art. 56).

# Medidas de fronteira (art. 51-60)

## ■ Flexibilidades:

- **Ação *Ex Officio* Action** por autoridades alfândegárias, sem requerimento do titular do direito (art. 58º)
- **Importações *De Minimis*** (art. 60º ) re. “*pequenas quantidades de bens, de natureza não-comercial, contidos na bagagem pessoal de viajantes ou enviados em pequenas rconsignações*”.

## ■ Especificidades:

- Procedimento simplificado (*não no Acordo TRIPS*)
  - e.g., Re. aduaneira (UE), art. 23º



# Medidas cautelares (art. 50)



- Dois finalidades:
  - impedir a ocorrência de uma violação de qualquer DPI (incluindo a entrada nos canais de comércio)
  - preservar as provas relevantes.
  
- Caso *prima facie* + caução ou garantia (art. 50.3) // evitar abusos.
  
- Procedimento unilateral, se necessário (// eficácia da recolha de provas) (art. 50.2)...
- ... mas direito de revisão num processo contraditório para partes afetadas após a execução das medidas (art. 50.4).
  
- O demandante suporta o risco de ter de proporcionar ao demandado uma indemnização adequada (art. 50.7).

# Processo Civil sobre os Méritos



- Procedimentos justos e equitativos (art. 42)
- Provas (art. 43)
- Remédios
  - Ordens judiciais (art. 44)
  - Indenizações (art. 45)
  - Outros remédios (art 46): Descarte fora dos canais de comércio (*ligação com art. 59*) – ver tópico 12
- Direito à informação (art. 47 – opcional)
- Indenização do reu (art. 48)

# Procedimentos penais (Art. 61)



- Procedimentos penais e sanções obrigatórias, **pele menos nos casos de contrafação voluntária** de marcas **e pirataria** em **escala comercial**
- Remédios devem incluir:
  - Prisão e/ou multas monetárias
    - suficientes para constituir um fator de dissuasão.
    - de formal compatível com o nível de penalidades aplicadas a crimes de gravidade correspondente.
  - Em casos apropriados, **aprensão, perda o destruição** dos bens que violen DPI e de quaisquer materiais e implements cujo uso predominante tenha sido na consecução do delito.

# Muito obrigado!



[enforcement@wipo.int](mailto:enforcement@wipo.int)  
[www.wipo.int/enforcement](http://www.wipo.int/enforcement)